

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTI MÓVEL COMPLETA

De um lado, como **CONTRATANTE**, a

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 29.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, como **CONTRATADA**, a

RIO MEDICAL SERVICOS MOVEEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **53.498.196/0001-52**, com sede em Rua Teresa Lopes, Lote 9, Casa 1, Arsenal, São Gonçalo – RJ, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** é a organizadora do evento **8ª ETAPA CBVP – SUB 21 E MUNDIAL ELITE 16 - RIO DE JANEIRO 2025**, competição do calendário do voleibol de praia, cuja organização demanda assistência médica durante os dias em que ocorrerão o Evento, conforme especificações do Pedido de Contrato de nº **043767** e da Proposta Comercial, vide **ANEXOS I e II**.

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** firmou **Termo de Fomento nº 09/2025, CONVERJ nº 1254**, publicado no **Diário Oficial** do Estado do Rio de Janeiro, em 03 de setembro de 2025 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e lazer e a Confederação Brasileira de Voleibol para cobertura de despesas relacionadas ao Evento.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte” resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE UTI MÓVEL** (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DS
DE ACORDO

DS Rubrica Rubrica


**VÔLEI
BRASIL**
JURÍDICO
I.C.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de posto médico e a locação de DUAS Ambulâncias UTI Móvel, sendo uma do TIPO B e outra do TIPO D, além da instalação de estrutura de DOIS postos médicos, bem como a disponibilização da equipe de profissionais de saúde para seu pleno e legal funcionamento, além da emissão das licenças/alvarás pertinentes, para o Evento denominado **8ª ETAPA CBVP – SUB 21 E MUNDIAL ELITE 16 - RIO DE JANEIRO 2025** (“Evento”), a ser realizado na Av. Atlântica, próximo à Rua Antonio Vieira, Leme, Rio de Janeiro, entre os dias **25 de setembro de 2025 e 05 de outubro de 2025**, a ser custeado pelo **Termo de Fomento nº 09/2025, CONVERJ nº 1254**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e lazer e a Confederação Brasileira de Voleibol.

1.2 Pelos serviços contratados, considera-se que estão inclusos, além das propriedades listadas no Anexo I, todos os seguintes requisitos, componentes, equipamentos e recursos humanos indispensáveis à prestação dos serviços:

1.2.1 – Ambulância Tipo D – UTI Móvel

1.2.1.1 Quantidade: 01 (uma) unidade, operando por 12 (horas) diárias.

1.2.1.2 Equipamentos obrigatórios: Maca retrátil com cinto de segurança, Cilindro de oxigênio com válvulas, Bomba de infusão, Monitor cardíaco, Respirador, Material para intubação adulto e infantil, Desfibrilador (cardioversor), Umidificador e nebulizador, Oxímetro, Prancha longa, Colar cervical, Talas de imobilização, Cadeira de rodas, Laringoscópio, Maleta de medicamentos (oral e injetável), Kits de imobilização provisória, Kit para queimaduras, Kit parto,

1.2.1.3 Equipe técnica: 01 (um) médico, 02 (dois) enfermeiros padrão, 01 (um) motorista

1.2.1.4 Todos os profissionais deverão apresentar documentação comprobatória da habilitação para exercício da função contratada.

1.2.2 – Ambulância Tipo B

1.2.2.1 Quantidade: 01 (uma) unidade, operando por até 31 horas diárias.

1.2.2.2 Equipe técnica: 02 (dois) enfermeiros padrão, 01 (um) motorista

1.2.2.3 Apresentação obrigatória de documentação comprobatória da habilitação profissional.

1.2.3 – Posto Médico

1.2.3.1 Quantidade: 01 (um) posto operacional, funcionando 14 (quatorze) horas por dia, devendo considerar atender uma estimativa de público de 900 pessoas pessoas, podendo haver uma variação de 10%, para maior ou menor.

DS
DE ACORDO

DS Rubrica Rubrica

- 1.2.3.2 **Montagem:** Estrutura a ser montada pela contratada com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início do evento.
- 1.2.3.3 Cada posto contará com: 02 (dois) leitos com macas completas, 01 (um) médico, 02 (dois) enfermeiros padrão.
- 1.2.3.4 A equipe deverá atender às normas sanitárias vigentes e apresentar documentação profissional comprobatória.

1.2.4 – Recursos Adicionais:

- 1.2.4.1 **Macas:** 04 (quatro) macas extras para uso no local do evento.
- 1.2.4.2 **Hospital de Referência:** A empresa contratada deverá indicar unidade hospitalar pública ou privada habilitada para atendimentos de urgência/emergência.
- 1.2.4.3 **Alimentação:** Fornecida integralmente pela empresa contratada aos seus profissionais.
- 1.2.4.4 **Uniformes:** Todos os integrantes da equipe deverão estar devidamente uniformizados, com vestimentas fornecidas pela contratada.
- 1.2.4.5 **Documentação:** A empresa contratada deverá emitir e apresentar, no ato da prestação de serviço, os seguintes documentos: CART (Comunicado de Atividade de Responsabilidade Técnica), FARE (Formulário de Avaliação de Risco Emergencial),

1.2.5 – Cronograma

- 1.2.5.1 Os serviços serão prestados conforme cronograma acordado, com possibilidade de alteração nos horários mediante comunicação prévia.
- 1.2.5.2 Exemplo de estrutura de cronograma:

Cronograma:

24/09 Quarta - das 8h às 22h
25/09 Quinta - das 8h às 23h
26/09 Sexta - das 8h às 22h
27/09 Sábado - das 08h às 21h
28/09 Domingo - das 08h às 19h
29/09 Segunda - das 08h às 19h
30/09 Terça - das 08h às 19h
01/10 Quarta - das 8h às 21h
02/10 Quinta - das 8h às 21h
03/10 Sexta - das 8h às 22h
04/10 Sábado - das 09h às 21h
05/10 Domingo - das 09h às 13h

DS
DE ACORDO

DS Rubrica Rubrica



OBS.: Não poderá ocorrer ausência, em nenhum momento, ou atrasos nos serviços e equipamentos descritos acima, uma vez que o evento somente terá início e se realizará com a presença do médico, dos enfermeiros, dos motoristas e de todos os itens informados.

1.3 Não poderá ocorrer ausência ou atraso nos serviços e equipamentos descritos acima, uma vez que o evento somente terá início com a presença de todos os itens.

1.4 Durante a vigência do presente Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar o serviço de pronto atendimento médico e ambulatorial aos presentes no Evento ora contratado durante todo o período estipulado.

1.5 Os equipamentos, materiais e recursos humanos que devem ser fornecidos pela **CONTRATADA** se encontram devidamente descritos no Anexo I.

1.6 Caso haja alteração na programação dos jogos, será necessária a permanência da ambulância até o término do último jogo do dia vigente, havendo o acréscimo proporcional do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 94.850,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**, que deverá ser pago em até 30 dias após o término do evento.

2.2 – Os pagamentos deverão ocorrer através de boleto bancário ou depósito em conta da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento.

2.3 – O valor definido na cláusula 2.1 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parcerias públicas.

2.4 – Caso ocorra a hipótese da cláusula 2.3, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

DS
DE ACORDO

DS Rubrica Rubrica

2.5 – A **CONTRATADA** se compromete a enviar a **CONTRATANTE**, a qualquer momento em que for solicitada, certidão de quitação de tributos.

2.6 – O pagamento convencionado na Cláusula 2.1 constitui o total da remuneração diária devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, estando incluído neste valor todos os custos com impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos em razão de sua remuneração, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, que correrão por conta da **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o 05 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

3.2 Encerrando-se o presente Contrato, encerram-se as obrigações das Partes que aqui foram contraídas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se e responsabiliza-se por:

a) Utilizar, na prestação dos Serviços, estrutura que atenda plenamente as exigências dos Órgãos Públicos Fiscalizadores, assim como profissionais uniformizados, devidamente habilitados e treinados, na forma da legislação vigente aplicável, mantendo-se apta à prestação dos serviços, cumprindo rigorosamente as normas legais que regulam o exercício de suas atividades tais como aquelas atinentes à segurança e higiene do trabalho, mantendo seus funcionários devidamente orientados e treinados para tanto;

b) Observar toda a legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como normas emanadas de Órgãos Competentes, pertinentes à natureza dos serviços previstos neste instrumento, ficando responsável por quaisquer ônus decorrente das infrações que existam ou venham a ocorrer relativas às operações na execução dos serviços contratados, satisfazendo, por sua conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes do presente Contrato;


DE ACORDO


DS Rubrica Rubrica

- c) Responsabilizar-se por danos que venha a provocar a terceiros ou à **CONTRATANTE**, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar à **CONTRATANTE**, por escrito, todos os dados que permitam a devida identificação dos membros de sua equipe e do(s) profissional(is) responsáveis pela administração/coordenação e/ou supervisão dos serviços, bem como garantir que todos possuam os requisitos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços;
- e) Disponibilizar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, para exame ou auditoria, quaisquer documentos que tenham relação, mesmo que indireta, com o presente Contrato;
- f) Cumprir todos os prazos, datas e/ou horários, acordados com a **CONTRATANTE**, para a realização dos serviços, bem como não paralisar ou suspender suas atividades durante o período acordado, sob pena de inadimplemento contratual;
- g) Utilizar na consecução do objeto do contrato materiais e instrumentos de alto padrão de qualidade, desonerando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste sentido;
- h) Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no momento da contratação;
- i) Garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, à repetição ou a correção dos Serviços, de forma a cumpri-los com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** ou a qualquer terceiro, decorrentes desses problemas e que sejam de sua exclusiva responsabilidade;
- j) Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, relativas a seus agentes, prepostos, empregados e demais pessoas por ela apontadas para a execução dos serviços contratados, devendo a **CONTRATADA** responder por quaisquer despesas em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme artigo 265 do Código Civil Brasileiro.
- k) A **CONTRATADA** responsabiliza-se exclusivamente por fornecer alimentação, transporte, hospedagem, uniforme e crachás de identificação de todo o pessoal indicado para a execução dos serviços.

DS
DE ACORDO

DS Rubrica Rubrica

l) Franquear, orientar e facilitar a fiscalização, pela **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, do serviço ora contratado sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para a **CONTRATANTE** ou prepostos;

m) Manter arquivos e registros contábeis relacionados aos serviços prestados, regulares e em boa ordem, de forma a possibilitar o atendimento a qualquer solicitação de informação e das prestações de contas devidas, especificando detalhadamente cada despesa realizada;

n) Obter, em todos os casos, aprovação prévia e escrita da **CONTRATANTE** para a contratação de terceiros, inclusive no caso de produção e veiculação de publicidade;

o) Respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, das normas internas da **CONTRATANTE**, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação dos riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado. Para tanto, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a discutir previamente com a **CONTRATANTE** os procedimentos que deverão ser adotados, bem como as medidas que deverão ser tomadas com o intuito de controlar/eliminar os riscos a que os trabalhadores estarão expostos durante a prestação dos Serviços objeto do presente;

p) Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, em especial, a regularidade fiscal e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006);

q) Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato e que sejam, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade;

r) Manter sigilo absoluto sobre dados e fatos, levantados ou fornecidos pela **CONTRATANTE**, notadamente os relacionados com a estratégia de atuação mercadológica;

s) Caso seja necessária a remoção de paciente, a equipe se deslocará até a unidade hospitalar, a ser indicada pela **CONTRATANTE**; e

DS
DE ACORDO

DS Rubrica Rubrica



t) Auxiliar a **CONTRATANTE**, no que couber, com a emissão do Certificados de Anotação de Responsabilidade Técnica (CART) e da FICHA DE AVALIAÇÃO DE RISCO EM EVENTOS (FARE) referentes ao Evento.

4.2 Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado no presente Contrato, nos prazos e formas pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

5.1 – O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos Serviços, razão pela qual a **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar integralmente todos os custos e despesas, tais como, exemplificativamente: condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da **CONTRATANTE**; relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, especialmente reclamações trabalhistas, movidas pelos referidos profissionais, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE**.

5.2 – Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista por parte de qualquer funcionário, empregado ou preposto da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a pedir, perante o juízo competente, na primeira oportunidade que tiver, a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação, ou se a **CONTRATADA** descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nos itens acima, fica expressamente ajustado o direito de regresso da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, de forma a reembolsar à **CONTRATANTE** o valor despendido, corrigido monetariamente segundo o índice de variação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto no período compreendido entre a data do desembolso e do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo já pré-fixada, para a hipótese de ocorrência desse inadimplemento.


DE ACORDO

  
DS Rubrica Rubrica


**VÔLEI
BRASIL**
JURÍDICO

I.C.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem ônus, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

6.2 – Poderá ainda ser automaticamente rescindido, caso qualquer das Partes desrespeite quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato, ou por sua inexecução, total ou parcial.

6.3 – Se qualquer das Partes contratantes não der cumprimento a qualquer uma das obrigações e compromissos por ela contraídos, conforme estabelecido no presente instrumento, responderá esta por eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados à outra Parte, sem prejuízo das multas pactuadas.

6.4 – O presente Contrato poderá também ser rescindido, unilateralmente, em caso de cometimento de faltas reiteradas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato, e o não cumprimento das normas relativas à saúde pela **CONTRATADA**, previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

7.1 Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento integral da multa que é fixada em 20% (vinte por cento) do valor total contratado. Simultaneamente será considerado rescindido o presente Contrato, fazendo jus ainda a parte inocente a eventuais perdas e danos, lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

8.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra, tampouco poderá a **CONTRATADA** subcontratar os Serviços sem a prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

DS
DE ACORDO

DS Rubrica Rubrica

8.3 Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

8.4 As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por escrito, mediante correspondência, copiada e protocolada e dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados pelas mesmas.

8.5 Este instrumento mais seus anexos, constituem o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

8.6 Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, inexecutável ou ineficaz, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente Contrato, desde a sua celebração.

8.7 As Partes garantem e declaram, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato foi devidamente autorizada por todos os atos societários necessários, e que constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das Partes, sendo exequível estritamente de acordo com seus termos.

8.8 Todos os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação vigente.

8.9 Quando houver divergência entre o presente contrato e seus anexos prevalecerá o primeiro.

8.10 Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem, tampouco, vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados de uma Parte com a outra Parte, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

8.11 O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhes sejam conferidos por este Contrato ou pela legislação em vigor, bem como a eventual tolerância contra


DE ACORDO

  
DS Rubrica Rubrica


VÔLEI
BRASIL
JURÍDICO

I.C.

infrações contratuais cometidas pela outra Parte, não importará na renúncia pela Parte adimplente a qualquer dos seus direitos contratuais e/ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste instrumento, podendo a parte adimplente, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

8.12 O presente Contrato obriga às Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

9.2 As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

9.3 No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

9.4 Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

9.5 O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o

DS
DE ACORDO

DS Rubrica Rubrica



contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus. A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

9.6 A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A **CONTRATADA** reconhece que o presente Contrato está em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), e as demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, em relação a todo e qualquer dado pessoal e sensível a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10.2 A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10.3 Caso qualquer cliente da **CONTRATANTE** revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação à **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

10.4 A **CONTRATADA** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

10.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.


DE ACORDO

  
DS Rubrica Rubrica

10.6 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.7 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 10.6 acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

10.8 As Partes declaram expresse consentimento uma à outra para coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do Contrato, ao cumprimento de obrigações legais, bem como os dados, se necessários, para proteção ao crédito, nos termos do Art. 7º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1 A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.2 Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

11.3 No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de

DS
DE ACORDO

DS Rubrica Rubrica



Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **CONTRATANTE** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

12.1 A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 13ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

13.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões do **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATADA** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual, (iii) qualquer processo movido por terceiros, referente aos serviços ora contratados.

13.2. Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

DS
DE ACORDO

DS Rubrica Rubrica

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

13.3. Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

13.4. O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

DS
DE ACORDO

DS Rubrica Rubrica

14.1 As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

14.2 Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

14.3 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

14.4 Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

14.5 Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

14.6 Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

14.7 Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

14.8 Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

14.9 Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

14.10 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

DS
DE ACORDO

DS Rubrica Rubrica

- b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- c) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 10º, §2º da MP2.200-2/01 que, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, decorrente deste Contrato ou a ele relacionada, as Partes se comprometem a envidar os seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, durante o prazo de 15 dias contados do recebimento, por uma das Partes, de notificação da outra Parte comunicando a existência de uma disputa e a necessidade de discuti-la com o objetivo de resolvê-la consensualmente por acordo entre as Partes, podendo, inclusive, nomear, em comum acordo, um mediador para ajudá-las.

16.2 Após o esgotamento das negociações de boa-fé no prazo referido na Cláusula 16.1 acima, as Partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro para sanar qualquer questão decorrente do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


DE ACORDO

  
DS Rubricar Rubrica


VÔLEI
BRASIL
JURÍDICO

E, por assim estarem acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2025.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

Assinado por:

RIO MEDICAL SERVICOS MOVEIS LTDA

Testemunhas:

1)

Nome:

RG:

2)

Nome:

RG:

DS
DE ACORDO